

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

COVID



COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



DECRETO Nº 161, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, os casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantêm-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m² (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 5º disponibilizar aos funcionários, EPI's, sendo obrigatório o uso por parte de

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços se organizarão no **ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES da seguinte forma:**

§ 1º Entre os dias de **SEGUNDA-FEIRA À QUINTA-FEIRA ÀS 19 (dezenove) HORAS 30 (trinta) MINUTOS;**

§ 2º Nos dias de **SEXTA-FEIRA À DOMINGO ÀS 18 (DEZOITO) HORAS;**

Art. 4º. BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS DEVERÃO FUNCIONAR, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Entre os dias de **SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA o ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES SERÁ ÀS 18 (dezoito) HORAS,** não devendo em hipótese alguma ultrapassar o horário acima citado;

Art. 5º FICA VEDADO em todo município de Canudosa **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **DAS 18 HORAS DO DIA 05 DE MARÇO ATÉ 05 HORAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2021;**

Art. 6º. Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 23 (VINTE E TRÊS) HORAS** e atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY** serão **RESTRITOS A ALIMENTAÇÃO** (lanches, Pizzas dentre outros);

§ 2º **FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;**

§ 3º Nos serviços de **DELIVERY NÃO SERÁ PERMITIDO A RETIRADA** do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, **O PROPRIETÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.**

Art. 7º. Mantêm-se a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS,** atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Os templos religiosos **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 19H 30MIN,** respeitando a restrição de locomoção noturna;

§ 2º As celebrações religiosas poderá ter duração máxima de **90 (NOVENTA) MINUTOS,** não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese;

Art. 8º. Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS** em **VIAS PÚBLICAS, VEÍCULOS COM MAIS DE UMA PESSOA,** bem como em todos os

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS,
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE.**

Art. 9º. FICAM SUSPENSOS EVENTOS E ATIVIDADES, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 10. FICA VEDADO, em todo o território do Município de Canudos, a PRÁTICA DE quaisquer ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS amadoras, sendo permitida as práticas individuais desde que não gerem aglomerações.

Art. 11. FICA PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO de caráter festivo seja religioso ou profano de SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, em caso de desobediência será aberto processo administrativo e notificação, se houver reincidência será aplicado multa à este servidor.

Art. 12. FICA PROIBIDA A ENTRADA DE FEIRANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS com a finalidade de participar da feira-livre neste Município.

Art. 13. Fica determinada à RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará das 20h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 15 de março de 2021.

- I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
- a) deslocamento para ida a serviços de saúde
 - b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
 - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
 - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

Art. 14. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



Art. 15. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 16. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 17. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 04 de março de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300